



LEI MUNICIPAL N.º 1.748/2019

EMENTA: Dispõe sobre o salário dos motoristas e dá outras providências.

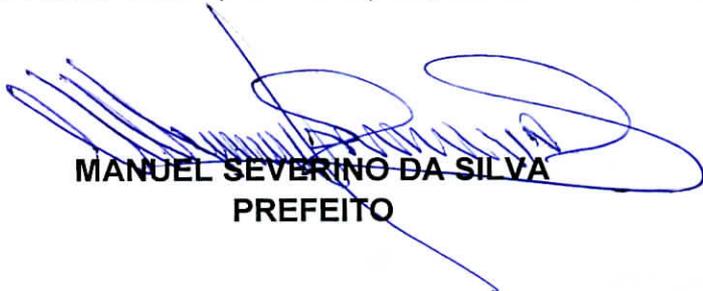
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

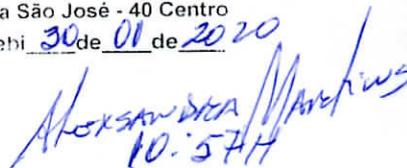
Art. 1º. O piso de vencimento dos motoristas de ônibus do Município de Carpina, passa a ser de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 30 de dezembro de 2019.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO

Câmara Municipal do Carpina
Praça São José - 40 Centro
Recebi 30 de 01 de 2020


10:57H